

PAUTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 01 de Agosto de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Julho de 2023. Feito pelo Contador Legislativo: Israel Corlassoli .	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Requerimento nº012/2023 do vereador: Jonas Maria de Oliveira. (colocar em votação)		
Indicação nº013/2023 do vereador: Marcos Antonio Valandro. (colocar em votação)		

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº029/2023 do Executivo Municipal	(crédito)
Projeto de Lei nº030/2023 do Executivo Municipal	(extinção cargo vigia)
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 08 de Agosto de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da vigésima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada do vereador: Adão Petriz de Oliveira, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na ocasião, em virtude da ausência do primeiro secretário, foi convocado o segundo secretário: Everson Antonio Tedesco para que assumisse os trabalhos na sessão. Na sequência solicitou que o mesmo fizesse a leitura da ata da quinta sessão extraordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº057/2023 do vereador: Adão Petriz de Oliveira, justificando sua ausência. Ofício nº017/2023 da Aciren. Ofício nº120/2023 do Executivo Municipal em resposta as Indicações nº010;011 e 012/2023. Ofício nº122/2023 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº030/2023. O qual dispõe sobre a extinção do cargo de Vigia e da outras providências. Baixado para análise das comissões. Ofício nº121/2023 do Executivo Municipal em resposta ao Requerimento nº009/2023. Ofício nº122/2023 do Executivo Municipal juntamente com Ofício nº064/2023 da Secretaria de Saúde, em resposta ao requerimento nº010/2023. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº027/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 01 de agosto de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL JULHO DE 2023

Saldo Inicial em 01/07/2023	
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	307.144,39

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	125.666,67

Saídas	
Subsídio de Vereadores	34.063,31
Salários de Funcionários	18.594,90
INSS Patronal s/ Subsídios	8.117,52
FAPEN - Previdência Municipal 07/2023	3.779,10
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.591,60
Fatura Telefônica Brasil Telecom 07/2023	168,43
Inviolavel Monitoramento 06/2023	160,00
Despesas Bancárias	50,72
Internet 06/2023	98,00
Aquisição de Produtos alimentícios para sessões do Legislativo	362,95
Total das Saídas	69.986,53

Saldo Final em 31/07/2023	362.824,53
Pagamento de INSS a Compensar 07/2023	11.818,34
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	2.866,27
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	377.509,14



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 012/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Requeiro, que o Executivo Municipal, através do setor competente, repasse a essa Casa de Leis, informações sobre o calçamento na Linha São Paulo, se essa obra encontra-se paralisada e se existe previsão de retomada.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido dos moradores, que solicitaram pedido de informações.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 01 de agosto de 2023.

Jonas Maria de Oliveira
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 013/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, verifique a possibilidade de reparos na estrada que dá acesso ao Rio Elias.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxílio ao Legislativo, sendo importante que a estrada esteja em condições viáveis de tráfego para os agricultores, romeiros e demais pessoas que utilizam a mesma.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 01 de Agosto de 2023.

**Marcos Antonio Valandro
Vereador Proponente**

Vereadores Apoiadores:

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a criar uma nova ação (2.089) e abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o exercício financeiro de 2023; e (b) Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de 2023, que dispõe sobre a extinção do cargo de Vigia e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023.** Relatório: O Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023, o qual cria uma nova ação (2.089 – Fundo Municipal de Cultura) junto aos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e abre em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, um crédito adicional especial no valor de R\$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), com objetivo de receber os repasses de valores provindos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc). É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta tem por finalidade criar uma nova ação (2.089) junto aos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), em sintonia com o artigo 46 da Lei Municipal n.º 1847, de 24 de maio de 2023, que criou o Fundo Municipal de Cultura – FMC. Na oportunidade, pretende o Chefe do Poder Executivo criar também dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 215.351,24 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), cujos valores se referem a repasses feitos ao Município através da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc). A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º e derivam do: (a) excesso de arrecadação por fonte de recursos de 2023; e (b) cancelamento parcial de dotação orçamentária 3.3.90.39.00 (365). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 029/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 029/2023, de 13 de julho de 2023. **Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de**

2023. O Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de 2023, solicita autorização legislativa para extinção do cargo de Vigia e dá outras providências. O projeto é composto por apenas dois artigos. O artigo 1º estabelece que fica extinto, ao vagar, o cargo de Vigia. Já o artigo 2º trata das cláusulas de vigência e revogação as disposições contrárias. Na justificativa constante da Mensagem nº 030 de 2023, que acompanha o projeto, destaca o Prefeito Municipal que “referida extinção tem como objetivo permitir que o Município possa terceirizar as atividades atualmente desenvolvidas por tais servidores, tal como ocorreu com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “B” e Auxiliar de Serviços Gerais “A” e tem demonstrado uma medida bastante eficiente no que diz respeito a execução e continuidade dos serviços”. É o relatório. **Análise da matéria:** A iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo encontra suporte no artigo 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal c/c artigo 57, incisos I e II da Lei Orgânica. Cuida-se de matéria de interesse local, estando assim correta a legitimidade e a competência. No que tange ao aspecto material da proposta, sabe-se que a regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso, com exceção da possibilidade de contratação temporária para atender casos de excepcional interesse público e os cargos de livre nomeação e exoneração. Contudo, existe a possibilidade de terceirização de serviços que não estejam nas atividades-fim da Administração Pública, a qual poderá ocorrer inclusive simultaneamente à reformulação das carreiras municipais, conforme decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão n.º 1476/2019 - Tribunal Pleno. No âmbito municipal, a Lei 1742, de 29 de abril de 2021 regulamentou a execução indireta de serviços, permitindo a terceirização quando se tratar de cargo extinto ou colocado legalmente em extinção. No caso, verifica-se que o projeto pretende colocar o cargo de Vigia em extinção, a fim de possibilitar a execução indireta dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei 1742/2021. De acordo com a justificativa do Prefeito Municipal a terceirização tem se demonstrado uma forma bastante eficiência na execução e continuidade dos serviços. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, estando presente o interesse público no projeto, e não existindo óbices de natureza constitucional, legal ou mesmo de ordem orçamentária e financeira, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 030, de 18 de julho de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Criar Nova Ação (2.089), e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Cria a Nova Ação 2.089 no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, conforme segue:

NOVA AÇÃO: 2.089 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC	
CÓDIGO	NOMENCLATURA
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0603	Departamento de Cultura
133920024.2.089	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
Detalhamento da Ação	Implementar ações destinadas a uma adequada gestão da Cultura, contemplando: a) Aplicação dos recursos provindos da LC nº 195/2022(LPG-Lei Paulo Gustavo), cuja destinação se dará exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor AUDIOVISUAL, conforme determinam seus artigos 5º e 6º, e incisos: I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a extinção do cargo de Vigia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica extinto, ao vagar, o cargo de Vigia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito